



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 10.691, DE 20 DE OUTUBRO DE 2003.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 822.000,00 para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e da autorização contida na Lei nº 1235, de 13 de outubro de 2003;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor da unidade, AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO ADE RONDÔNIA – DIARON, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 822.000,00 (oitocentos e vinte e dois mil reais), indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação.

Parágrafo único – O excesso de arrecadação indicado no caput deste artigo é proveniente da comparação da receita orçada com a arrecadada de janeiro a dezembro de 2002, e janeiro a julho de 2003, comprovante de existência de saldo financeiro de 31 de julho de 2003 e demonstrativo de saldo orçamentário.

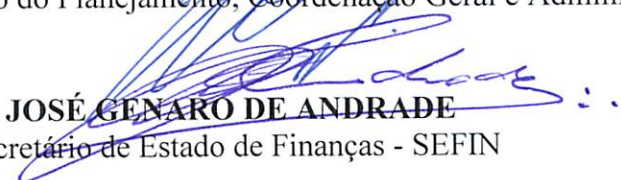
Art. 3º Fica alterada a programação das quotas trimestrais, estabelecidas pelo Decreto nº 10.762, de 6 de outubro de 2003, conforme Anexo III deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de outubro de 2003, 115º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador


EDMUNDO LOPES DE SOUSA
Secretário de Estado do Planejamento, Coordenação Geral e Administração


JOSÉ GENARO DE ANDRADE
Secretário de Estado de Finanças - SEFIN

GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
GOVERNADORIA

LEI Nº 1.111, DE 20 DE OUTUBRO DE 2003

Dispõe sobre a criação de cargos de confiança, de natureza permanente, para o quadro de pessoal do Poder Executivo do Estado de Roraima, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 61, inciso I, da Constituição Federal e no art. 10, inciso I, da Constituição do Estado de Roraima, resolve:

Art. 1º - Criar os seguintes cargos:

Art. 2º - O cargo de Assessor Técnico, de natureza permanente, será criado em caráter excepcional, para atender às necessidades do Poder Executivo do Estado de Roraima, e terá as seguintes atribuições:

Art. 3º - O cargo de Assessor Técnico, de natureza permanente, será criado em caráter excepcional, para atender às necessidades do Poder Executivo do Estado de Roraima, e terá as seguintes atribuições:

Art. 4º - O cargo de Assessor Técnico, de natureza permanente, será criado em caráter excepcional, para atender às necessidades do Poder Executivo do Estado de Roraima, e terá as seguintes atribuições:

Art. 5º - O cargo de Assessor Técnico, de natureza permanente, será criado em caráter excepcional, para atender às necessidades do Poder Executivo do Estado de Roraima, e terá as seguintes atribuições:

Art. 6º - O cargo de Assessor Técnico, de natureza permanente, será criado em caráter excepcional, para atender às necessidades do Poder Executivo do Estado de Roraima, e terá as seguintes atribuições:

Art. 7º - O cargo de Assessor Técnico, de natureza permanente, será criado em caráter excepcional, para atender às necessidades do Poder Executivo do Estado de Roraima, e terá as seguintes atribuições:

Art. 8º - O cargo de Assessor Técnico, de natureza permanente, será criado em caráter excepcional, para atender às necessidades do Poder Executivo do Estado de Roraima, e terá as seguintes atribuições:

Art. 9º - O cargo de Assessor Técnico, de natureza permanente, será criado em caráter excepcional, para atender às necessidades do Poder Executivo do Estado de Roraima, e terá as seguintes atribuições:

Art. 10º - O cargo de Assessor Técnico, de natureza permanente, será criado em caráter excepcional, para atender às necessidades do Poder Executivo do Estado de Roraima, e terá as seguintes atribuições:

Art. 11º - O cargo de Assessor Técnico, de natureza permanente, será criado em caráter excepcional, para atender às necessidades do Poder Executivo do Estado de Roraima, e terá as seguintes atribuições:

Art. 12º - O cargo de Assessor Técnico, de natureza permanente, será criado em caráter excepcional, para atender às necessidades do Poder Executivo do Estado de Roraima, e terá as seguintes atribuições:

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: I		EXCESSO
		ANEXO DO DECRETO NRO.:		
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FUNCAO	VALOR
	AGENCIA DE DEFESA SANITARIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDONIA			
1923.041221015.2261	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	3390.3000	40	240.000,00
		3390.3900	40	300.000,00
				540.000,00
1923.041221015.2262	REMUNERACAO DE PESSOAL CIVIL ATIVO DA IDARON E ENCARGOS SOCIAIS.	3190.9200	40	19.000,00
1923.206041018.2269	DEFESA SANITARIA ANIMAL	3320.9300	40	83.000,00
		3390.1400	40	50.000,00
				133.000,00
1923.041221015.2585	MANUTENCAO DE SERVICOS DE TRANSPORTE	3390.3900	40	50.000,00
1923.041281203.2588	CAPACITACAO DE SERVIDORES PUBLICOS DA IDARON	3350.4300	40	80.000,00
TOTAL				822.000,00

[Handwritten signature]
Gy. 4

UNIDADES ORCAMENTARIAS	ANEXO: III ANEXO DO DECRETO NRO.:				QUOTAS TRIMESTRAIS
	T R I M E S T R E S				
	I	II	III	IV	TOTAL
AGENCIA DE DEFESA SANITARIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDONIA	2.072.342,67	2.895.965,31	3.661.670,07	4.581.056,95	13.211.035,00

[Handwritten signature]

ANEXO - IV

EXCESSO

ORGAO : AGENCIA DE DEFESA SANITARIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDONIA
CODIGO : 19.23

RECEITAS - RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R\$ 1,00)

ESPECIFICACAO	F/R	ELEMENTO	CATEGORIA
1000.00.00 - RECEITAS CORRENTES	40		822.000,00
1600.00.00 - RECEITA DE SERVICOS	40	822.000,00	
1600.00.00 - RECEITA DE SERVICOS	40	822.000,00	
1600.10.00 - RECEITA	40	822.000,00	
1600.14.00 - SERV. DE INSP., FISC	40	822.000,00	
TOTAL			822.000,00

[Handwritten signature]
g. A